Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

2021/AJD/019 – Aquisição de serviços técnicos de investigação e desenvolvimento e apoio a laboratórios para prestação de serviços ao exterior por parte do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Programa de Procedimento

IPVC

20 de maio de 2021
Criado por: IPVC

2021/AJD/019 – Aquisição de serviços técnicos de investigação e desenvolvimento e apoio a laboratórios para prestação de serviços ao exterior por parte do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Programa de Procedimento

Índice

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
ARTIGO 1.º 4
IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO 4
ARTIGO 2.º 4
ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR 4
ARTIGO 3.º 4
PROCEDIMENTO 4
ARTIGO 4.º 4
CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO. 4
SECÇÃO II - PROPOSTA 4
ARTIGO 5.º 4
ENTREGA DAS PROPOSTAS 4
ARTIGO 6.º 5
FORMA DA PROPOSTA 5
ARTIGO 7.º 5
PROPOSTA CONDICIONADA OU VARIANTE 5
ARTIGO 8.º 5
DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA 5
ARTIGO 9.º 5
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 5
ARTIGO 10.º 6
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA 6
SECÇÃO III - ANÁLISES DAS PROPOSTAS 6
ARTIGO 11.º 6
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS 6
ARTIGO 12.º 6
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS 6
ARTIGO 13.º 6
ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS 6
SECÇÃO IV - CONCORRENTES 6
ARTIGO 14.º 6
CONCORRENTES 6
ARTIGO 15.º 6
IMPEDIMENTOS 6
SECÇÃO V - ADJUDICAÇÃO 7
ARTIGO 16.º 7

ADJUDICAÇÃO 7
SECÇÃO VI - HABILITAÇÃO 7
ARTIGO 17.º 7
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO 7
SECÇÃO VII - CAUÇÃO 7
ARTIGO 18.º 7
CAUÇÃO 7
SECÇÃO VIII - CONTRATO 7
ARTIGO 19.º 7
MINUTA DO CONTRATO 7
ARTIGO 20.º 8
NOTIFICAÇÃO DOS AJUSTAMENTOS AO CONTRATO 8
ARTIGO 21.º 8
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 8
SECÇÃO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS 8
ARTIGO 22.º 8
ENCARGOS 8
ARTIGO 23.º 8
LACUNAS DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO 8

Secção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento é identificado por **«Aquisição de serviços técnicos de investigação e desenvolvimento e apoio a laboratórios para prestação de serviços ao exterior por parte do Instituto Politécnico de Viana do Castelo»** e tem por objeto a escolha do cocontratante particular da entidade adjudicante para os serviços a contratar.
2. O fornecimento reger-se-á pelo caderno de encargos deste procedimento.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante e decisão de contratar

1. A entidade pública adjudicante é o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, abreviadamente designado por IPVC, com sede na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo, telefone: 258 809 610 | Fax: 258 829 065 | correio eletrónico: geral@ipvc.pt.
2. A decisão de contratar e a decisão da escolha do procedimento foi tomada pelo Presidente do IPVC, Doutor Carlos Rodrigues, eleito em processo eleitoral homologado pelo MCTES através do despacho número 6720-A/2019, publicado em Diário da República-2ª série, n.º 142 de 26 de julho de 2019, na plataforma On.IPVC, em **2021/05/15**, de acordo com o art.º 36º e 38º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), na sequência da inexistência de recursos internos, tendo, por essa razão, de recorrer ao mercado, e com base no valor do contrato proposto pelo requerente para a abertura do procedimento.

Artigo 3.º

Procedimento

1. A escolha do procedimento nos termos do art.º 18º do CCP para o objeto do presente contrato foi o Ajuste Direto com fundamento na alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, tendo por base o valor do contrato definido de acordo com o n.º 1 do art.º 17º do CCP.
2. O valor do contrato é igual ao valor base definido no art.º 7 do caderno de encargos.

Artigo 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento.

As peças do procedimento serão disponibilizadas em suporte digital, sendo possível a sua descarga da plataforma **https://www.acingov.pt.**

Secção II - PROPOSTA

Artigo 5.º

Entrega das Propostas

As propostas serão apresentadas na plataforma https://www.acingov.pt até às **17h00 do 6.º dia consecutivo (art.º 470º do CCP)**, pelos interessados ou seus representantes.

Artigo 6.º

Forma da proposta

As propostas apresentadas pelos concorrentes são consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem, com exceção dos aspetos permitidos no caderno de encargos, bem como dos constantes da memória descritiva e justificativa da prestação dos serviços.

Artigo 7.º

Proposta condicionada ou variante

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.

Artigo 8.º

Documentos que instruem a proposta

1. A proposta é instruída com os seguintes documentos:

 a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;
 b. Proposta de preço do concorrente que deve conter a seguinte informação:
 i. Os preços unitários, as quantidades e as especificações técnicas pretendidas, de acordo com o Caderno de Encargos;
 ii. Prazo do fornecimento;
 iii. Prazo de validade das propostas;
 c. Declaração total do preço em conformidade com o constante no Anexo III;
 d. Certidão permanente da empresa e/ou procuração.

Artigo 9.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados na plataforma https://www.acingov.pt de acordo com as regras definidas pelos termos de uso da mesma.
2. Os documentos eletrónicos que constituem a proposta são encriptados, sendo-lhes aposta assinaturas eletrónicas qualificadas nos termos do n.ºs 2 a 6 do art.º 54º, da Lei 96/2015, de 17 de Agosto.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando poder de representação e assinatura do assinante (**Certidão Permanente e/ou Procuração**).
4. Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa, podendo as especificações técnicas e catálogos ser redigidos em inglês.

Artigo 10.º

Prazo de validade da proposta

Decorrido o prazo de **66 (Sessenta e seis) dias**, contados a partir da data do ato público do convite, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicado o contrato, a obrigação de manter as respetivas propostas.

Secção III - ANÁLISES DAS PROPOSTAS

Artigo 11.º

Critério de adjudicação das propostas

O critério de adjudicação do procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa através da avaliação do preço mais baixo enquanto único aspeto do contrato a celebrar (art.º 74º do CCP).

Artigo 12.º

Avaliação das propostas

As propostas serão ordenadas com base no mais baixo preço.

Artigo 13.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. Caso seja aplicável, o Júri ou o Técnico podem solicitar esclarecimentos e suprimentos das propostas ao abrigo do art.º 72º do CCP, desde que tal suprimento das irregularidades das propostas sejam consideradas formalidades não essenciais, e desde que não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
2. O prazo máximo para solicitar os esclarecimentos e os suprimentos será de 5 dias.

Secção IV - CONCORRENTES

Artigo 14.º

Concorrentes

São concorrentes, as pessoas singulares ou coletivas, que possuem, diretamente ou por intermédio das entidades que os compõem, no caso de agrupamentos, as condições legais adequadas ao exercício das atividades compreendidas no objeto do procedimento e apresentem uma proposta.

Artigo 15.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem impedidas por força dos artigos 55º e 55º - A do CCP, sendo que o seu não cumprimento é motivo suficiente de exclusão de qualquer proposta submetida, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 146º do CCP.

Secção V - ADJUDICAÇÃO

Artigo 16.º

Adjudicação

1. Da decisão de adjudicação devem constar os motivos da exclusão de propostas.
2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
3. A decisão de adjudicação deverá ser tomada até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Secção VI - HABILITAÇÃO

Artigo 17.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

O Adjudicatário deverá apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Documentos previstos no n.º1 do art.º 81º do CCP:
 i. Declaração do anexo II ao presente Código, do qual faz parte integrante;
 ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;
b) **Documentos previsto no art.º 23 do Caderno de Encargos**.

Secção VII - CAUÇÃO

Artigo 18.º

Caução

A caução não é aplicável ao procedimento em causa.

Secção VIII - CONTRATO

Artigo 19.º

Minuta do contrato

Caso seja aplicável, a minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.**

Artigo 20.º

Notificação dos ajustamentos ao contrato

No caso de haver ajustamentos ao contrato aceites pelo adjudicatário, os mesmos serão objeto de notificação a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 21.º

Celebração do contrato

Caso seja aplicável, o contrato da prestação de serviços será outorgado entre a entidade adjudicante e a (s) entidade (s) do adjudicatário depois da aceitação da minuta ou da decisão sobe a reclamação, para o qual desde já se considera notificado, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

Secção IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Encargos

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante.

Artigo 23.º

Lacunas do programa de procedimento

A tudo o que não estiver previsto no presente programa, aplicar-se-ão as disposições do CCP e demais legislação aplicável.